



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

ULO



PROTOCOLO GERAL 364/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 11:09
Administrativo - PROT 364/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 037/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 037, de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Pradópolis, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa municipal, para o exercício financeiro de 2026.

O projeto em apreço visa estabelecer as diretrizes gerais; as metas e prioridades da Administração Pública Municipal e a organização, a estrutura, a execução e a alteração dos orçamentos para o referido exercício financeiro.

Segundo a mensagem, o projeto foi elaborado conforme o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, seguindo as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado por meio da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18 de outubro de 2012 – e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2025.

Em 10 de agosto de 2025 a Câmara Municipal realizou audiência pública para a discursão e participação popular ao PL, uma vez que em 25 de março de 2025 a Prefeitura Municipal já havia realizado audiência pública na elaboração.

Em face as dúvidas levantadas em Audiência Pública constantes na devida ata, o Poder Executivo foi oficiado através da CFO (Comissão de Finanças e Orçamento) para responder tais questionamento em 17 de setembro de 2025 o qual fora protocolado respostas em 29 de setembro de 2025.

O projeto ainda recebeu Parecer Jurídico exarado pela Douta Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis em 07 de outubro de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para proposições que disponham sobre matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

financeiro de 2026, bem como apresenta orientações à elaboração da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária, em observância ao artigo 165, §2º da CF/88.

Ademais, o projeto também observa as disposições constantes do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe sobre o conteúdo obrigatório da lei de diretrizes orçamentárias.

Não obstante, houve a realização de audiência pública de e ao convite para tal audiência foi dado publicidade, garantindo assim a participação popular para a fixação das diretrizes gerais orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 48, §1º, I, da mencionada Lei Complementar.

No aspecto redacional os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento compreendeu a busca por correção de dispositivos dispersos e alheios a proposta além da falta de documentação que tornaria o projeto inconstitucional.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

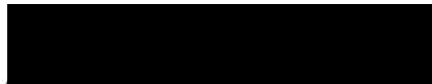
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.



CONCLUSÕES"



AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 037/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 07 de outubro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 037 de 18 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores(as) Aguinaldo Trindade Marques, Gonçala da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

[Redacted Signature]

AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[Redacted Signature]

GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[Redacted Signature]

ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 365/2025
Data: 08/10/2025 - Horário: 11:11
Administrativo - PROT 365/2025

